

LEI 1822/2006

“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, mantenedora do Hospital de Clínicas de São Sebastião, subvenção social no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), subdivididos em parcelas nos meses restantes do ano de 2006.*

***Artigo 2º** O valor desta subvenção destina-se ao custeio para o desenvolvimento de serviços de saúde de urgência e emergência e serviços ambulatoriais e hospitalares, abrangendo exames laboratoriais e radiológicos, diagnósticos por imagem e desenvolvimento de ações em caráter complementar àqueles prestados pelo Sistema Municipal de Saúde, objetivando a ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade de serviços da saúde no município, manutenção e reforma de equipamentos, manutenção do prédio e suas instalações, gestão hospitalar, modernização e atualização do serviço e suplementação dos valores de custeio de atividades técnicas e administrativas.*

***Parágrafo único** O Secretário Municipal da Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento desta subvenção social.*

***Artigo 3º** A entidade beneficiária apresentará ao Poder Executivo Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no mês anterior.*

***§ 1º** O repasse do valor da subvenção social está condicionado à apresentação, análise e aprovação da última prestação de contas devida.*

§ 2º As prestações de contas serão submetidas pela Secretaria Municipal da Saúde à apreciação do Conselho Municipal de Saúde nas prestações de contas trimestrais, que emitirá parecer conclusivo a disponibilizar a entidade beneficiária.

§ 3º A entidade beneficiária encaminhará à Câmara Municipal, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados no período e cópia do parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária: 579 - 02.11.01 - 10.301.1009.2323.00.00 – 3.3.50.43.74.00.00, suplementada se necessário.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário, exceto a Lei Municipal n.º 1675/2004.

São Sebastião, 23 de outubro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito